

Banco Central de S.T.P	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			RD 09	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA DE EMISSÃO	N.º DOC	FL
DMGL	<u>06/05/2013</u>	<u>02/05/2013</u>	<u>08/ 2013</u>	1/5

Assunto: Facilidade de Cedência de Liquidez

Considerando a conveniência de reformular o instrumento da cedência de Liquidez para permitir os Bancos comerciais controlar, com mais eficiência, a sua liquidez, no prazo muito curto, sem afetar a política monetária definida pelo Banco Central, bem como criar condições propícias para o desenvolvimento do mercado interbancário e do sistema financeiro nacional;

O Banco Central de São Tome e Príncipe determina, tendo em conta o disposto nos artigos 8º d), 32º a), d), 41º c) e 43º b) da sua Lei Orgânica:

Artigo 1º

Definição

A Facilidade de Cedência de Liquidez (FCL) é uma linha de crédito disponível para as instituições de depósitos, por sua própria iniciativa, com o objetivo de melhorar gestão da tesouraria de curto prazo, assinalar a orientação da política monetária e colocar um limite superior sobre as taxas de juro de mercado.

Artigo 2º

Disposições Gerais

1. A FCL visa proporcionar liquidez por um período máximo de 5 dias;
2. A facilidade de cedência será denominada em Dobras;
3. O uso desta facilidade é baseado na apresentação de garantias (colateral) definidas nesta NAP;
4. O valor máximo de crédito disponível através desta facilidade nunca poderá exceder a 80% do montante dos fundos próprios do Banco solicitante.

Vistos

Dados de Revogação:

Banco Central de S.T.P	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			RD 09	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA DE EMISSÃO	N.º DOC	FL
DMGL	06/05/2013	02/05/2013	08/ 2013	2/5

Artigo 3º

Fixação da Taxa de Juros

1. É fixada a taxa de juros de 14% para a facilidade de cedência de liquidez;
2. Os Bancos não devem fazer recurso a essa facilidade mais do que 5 dias de cada mês;
3. A taxa aplicada a essa facilidade será a taxa de juros simples de acordo com a convenção Número Efetivo de Dias/360;
4. Os juros devem ser pagos na data do vencimento do empréstimo.

Artigo 4º

Alteração da Taxa de Juros da FCL

O BCSTP pode alterar a taxa de juros a qualquer momento, de acordo a sua orientação da política monetária.

Artigo 5º

Suspensão

O acesso a esta facilidade é permitido apenas de acordo com os objetivos e considerações gerais de política monetária do BCSTP, podendo a Instituição alterar as condições da mesma ou suspende-la a qualquer momento.

Artigo 6º

Montante Mínimo

O montante mínimo de cada operação no âmbito da FCL deve ser de 500 milhões de Dobras.

Artigo 7º

Garantias

1. O colateral referido no nº 3 do artigo 2º poderá ser expresso num ou em combinação dos vários instrumentos abaixo discriminados:

Vistos	Dados de Revogação:
--------	---------------------

Banco Central de S.T.P	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			RD 09	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA DE EMISSÃO	N.º DOC	FL
DMGL	<u>06/05/2013</u>	<u>02/05/2013</u>	<u>08/ 2013</u>	3/5

- a) Nas contas de depósitos em moeda estrangeira das Instituições solicitantes junto ao BCSTP;
 - b) Em Bilhetes de Tesouro (BT's);
 - c) Em Certificados de depósitos (CDs) do Banco Central;
 - d) Em casos excepcionais o Banco Central pode aceitar garantias bancárias;
2. Os depósitos referidos nas alíneas a), b), e c) são considerados como garantia se estiverem acima da exigência das RMC requeridas para o resto do período de manutenção;
 3. O montante considerado como colateral será bloqueado numa conta no Banco Central aberta para o efeito;
 4. A avaliação da garantia é determinada tendo como referência a taxa de câmbio de compra do BCSTP;
 5. O valor atribuído as garantias deverá representar 125% do montante do crédito solicitado.

Artigo 8º

Liquidação

Caso o vencimento de uma FCL coincida com um sábado, domingo ou feriado, a data da liquidação do reembolso será no primeiro dia útil seguinte, sendo os juros calculados até este dia.

Artigo 9º

Condições de Acesso

1. Os Bancos comerciais devem solicitar o recurso a FCL, através do preenchimento do formulário em anexo a esta NAP (Anexo I), onde se indica as seguintes informações:
 - a) Data da operação
 - b) Nome do Banco Comercial
 - c) Assinatura das pessoas autorizadas
 - d) Montante
 - e) Prazo
 - f) Garantia

Vistos

Dados de Revogação:

Banco Central de S.T.P	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			RD 09	
PROPONENTE (S) DMGL	ENTRADA EM VIGOR	DATA DE EMIÇÃO	N.º DOC	FL
	<u>06/05/2013</u>	<u>02/05/2013</u>	<u>08/ 2013</u>	4/5

- g) Autorização de débito automático da respetiva conta de depósito no BCSTP na data de vencimento de FCL.
- h) Autorização de débito automático da conta de garantia no caso do incumprimento do prazo estipulado no contrato de FCL.
2. O pedido deve ser apresentado até as 12.00 horas do dia da operação, acompanhados de um contrato, devidamente assinado pelas pessoas autorizadas do Banco comercial solicitante, com a assinatura legível e a correspondente função, segundo um formulário que se anexa a esta NAP (Anexo II);
3. O pedido deve ser endereçado a Direção de Mercado e Gestão de Liquidez do BCSTP, a quem cabe verificar se estão reunidos todos os requisitos exigidos no número 1 deste artigo;
4. A não observância das condições acima referidas constitui motivo de recusa do pedido.

Artigo 10º

Liquidação de valores

1. O BCSTP credita em Dobras, a conta corrente do Banco comercial, junto ao Banco Central, assim que estiverem cumpridos os aspetos mencionados no artigo 9º. Simultaneamente informa ao Banco comercial do montante de crédito atribuído, através da FCL;
2. No período de vencimento da facilidade, o BCSTP debita automaticamente a conta corrente do Banco Comercial e o respetivo juro, posteriormente informa ao Banco Comercial da operação efetuada.

Artigo 11º

Sanções

1. Em caso de incumprimento da obrigação pelo Banco Comercial, por falta ou insuficiência de fundos, o BCSTP procede automaticamente a execução da garantia debitando o capital e os juros em dívida até a data na conta do Banco Comercial junto do Banco Central. Posteriormente informa o Banco sobre a operação;
2. É acrescido um juro de 5% do crédito solicitado, de penalidade por incumprimento de prazo.

Vistos

Dados de Revogação:

Banco Central de S.T.P	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			RD 09	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA DE EMISSÃO	N.º DOC	FL
DMGL	<u>06/05/2013</u>	<u>02/05/2013</u>	<u>08/ 2013</u>	5/5

Artigo 12º

Publicação

O BCSTP publicará diariamente na sua página da internet o montante das operações realizadas nesta facilidade.

Artigo 13º

Revogação

Fica revogada a NAP nº 22/06 de 14.12.06, Facilidade de Cedência de Liquidez.

Artigo 14º

Entrada em Vigor

Esta NAP entrara em vigor a partir de 06 de Maio de 2013

Banco Central de São Tomé e Príncipe, feito em São Tome, 02 de Maio de 2013.

Vistos

Dados de Revogação:

Banco Central de S.T.P	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			RD 09	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA DE EMISSÃO	N.º DOC	FL
DMGL	06/05/2013	02/05/2013	08/ 2013	1/1

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CRÉDITO NO ÂMBITO DA FACILIDADE DE CEDÊNCIA DE LIQUIDEZ

Exmº Sr. Director de Mercado e Gestão de Liquidez do BCSTP

Excelência

O _____ com sede na _____ solicita ao Banco Central de São Tomé e Príncipe um empréstimo de _____ milhões de dobras, com prazo de cinco dias, para fazer face as dificuldades temporárias de liquidez. Para tal apresentamos como colateral _____ no valor de _____.

Assim sendo, autorizamos o débito automático da nossa conta no momento do vencimento do crédito. No caso de incumprimento, autorizamos a execução da garantia.

Com plenos poderes de representação do Banco para o efeito, o(s) representante(s):

São Tomé e Príncipe _____

Vistos

Dados de Revogação:

Banco Central de S.T.P	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			RD 09	
PROPONENTE (S) DMGL	ENTRADA EM VIGOR	DATA DE EMISSÃO	N.º DOC	FL
	06/05/2013	02/05/2013	08/ 2013	1/2

ANEXO II

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE LIQUIDEZ COM GARANTIA PIGNORATÍCIA

Aos ____ dias do mês de _____ do ano _____, no Banco Central de São Tomé e Príncipe, compareceram como primeiro outorgante o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) _____, Director(a) do Departamento de Operações Gerais do Banco Central de São Tomé e Príncipe, outorgando em nome e representação deste, e como segundo outorgante, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) _____, (função) _____, em representação do Banco _____.

Primeira: De acordo com o estipulado no artigo 41º da sua Lei Orgânica, o Banco Central de São Tomé e Príncipe concede ao Banco _____, um empréstimo no valor de _____ de dobras (por extenso), destinado a reforçar os fundos de tesouraria desta Instituição.

Segunda: Este empréstimo vence juros à taxa de juro fixada em 14%.

Terceira: No caso de incumprimento, a taxa de juro a cobrar, desde o vencimento da FCL até a data do seu efectivo pagamento é acrescida de 5%.

Quarta: O Banco obriga-se a liquidar o referido empréstimo em _____.

Quinta: Durante o período de vigência do empréstimo, os juros serão pagos diariamente por débito automático na conta corrente do Banco junto do Banco Central de São Tomé e

Vistos

Dados de Revogação:

Banco Central de S.T.P	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			RD 09	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA DE EMISSÃO	N.º DOC	FL
DMGL	<u>06/05/2013</u>	<u>02/05/2013</u>	<u>08/ 2013</u>	2/2

Príncipe.

Sexta: O referido empréstimo apresenta como garantias: _____

Pelo primeiro outorgante _____

Pelo segundo outorgante _____

Banco Central de São Tomé e Príncipe, feito em São Tome, ____ de ____ de ____.

Vistos

Dados de Revogação: